

PROJETO DE LEI Nº 5401/2025

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DESTINADOS A SERES HUMANOS PARA BONECOS HIPER-REALISTAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado ROSENVERG REIS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica terminantemente proibido, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro a utilização de quaisquer serviços públicos de educação, transporte ou qualquer outro destinado exclusivamente a seres humanos para bonecos hiper-realistas, conhecidos como bebês reborn.

Parágrafo único – Bonecos hiper-realistas são objetos tridimensionais inanimados representativos de seres humanos confeccionados com aparência anatomicamente similar à de seres humanos, produzidos com materiais sintéticos ou orgânicos, destinados à simulação visual ou sensorial de características físicas humanas, comumente utilizados para fins estéticos, terapêuticos, artísticos ou recreativos.

Art. 2º - É vedada a ocupação de vagas em creches, o acesso a atendimentos e assentos prioritários em transportes públicos, bem como em quaisquer estabelecimentos públicos de atendimento a crianças e gestantes para bonecos hiper-realistas, conhecidos como bebês reborn.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação de advertência formal e, em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser aplicada à pessoa responsável pela tentativa de utilização indevida dos serviços.

Parágrafo único – O Poder Executivo Estadual regulamentará a destinação específica dos valores arrecadados com a aplicação da multa prevista neste artigo, bem como indicará o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 19 de maio de 2025.

ROSENVERG REIS
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposta pretende proibir a utilização de quaisquer serviços públicos de educação, transporte ou quaisquer outros destinados exclusivamente a seres humanos para bonecos hiper-realistas, conhecidos como bebês reborn.

Nesse sentido, verificamos que o atendimento a bonecos hiper-realistas pode resultar em um uso inadequado de recursos, como tempo e espaço,

que poderiam ser melhor, empregados, no atendimento de indivíduos em condições de vulneráveis.

A utilização de serviços públicos por bonecos bebê reborn pode desviar recursos e atenção que deveriam ser direcionados a indivíduos que realmente necessitam desses serviços, prejudicando o atendimento à população.

E, ainda, cabe destacar que a presença de bonecos em contextos destinados a serviços públicos pode comprometer a seriedade e a eficácia do atendimento, refletindo negativamente na imagem das instituições e na qualidade dos serviços prestados.

A proibição assegura que os serviços de educação e transporte sejam usados de maneira responsável e adequada, evitando o desperdício de recursos públicos em situações não pertinentes.

Diante disso, em razão da grande importância dessa matéria, submeto a presente proposição legislativa à análise e aprovação desta Casa Legislativa

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250305401	Autor	ROSENVERG REIS
Protocolo	24499	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	20/05/2025	Despacho	20/05/2025
Publicação	21/05/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Educação
- 03.:**Transportes
- 04.:**Saúde
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5401/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)		
▼ Projeto de Lei						
▼ 20250305401						
 		▼ DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DESTINADOS A SERES HUMANOS PARA BONECOS HIPER-REALISTAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20250305401			21/05/2025	Rosenverg Reis
=> { Constituição e Justiça Educação Transportes Saúde Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }						
=> Distribuição => 20250305401 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250305401 => Parecer:						
=> Distribuição => 20250305401 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250305401 => Parecer:						
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

